



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0001/2011

QUE CELEBRAM ENTRE SI O SENADO FEDERAL E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL:

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ nº 00.530.279/0001-15, sediada na Praça dos Três Poderes em Brasília – DF, CEP 70.165-900, neste ato representada pelo Diretor Geral HAROLDO FEITOSA TAJRA, portador da Carteira de Identidade 525.838, expedida pela SSP/PI, e do CPF nº 274.681.513-34, doravante denominado SENADO e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL**, situado no SIA Trecho 3, lote 625, Ed. SIA empresarial, cobertura C, telefone (61) 3313-8800, inscrito no CNPJ sob o nº 03.296.968/0001-03, doravante denominado simplesmente SENAC, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional do Senac-DF, em exercício, Senhor **ADELMIR ARAUJO SANTANA**, portador da Carteira de Identidade nº 057.759 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 023.615.821-04 residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, conforme as informações contidas no Processo nº 027.496/10-4, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto realizar ações que promovam a preparação de pessoas de forma adequada a sua inserção no mercado de trabalho, na área de gastronomia, bem como desenvolver atividades voltadas ao aperfeiçoamento profissional, social e cultural, mediante a implantação de empresas pedagógicas nas dependências do SENADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

São atribuições:

2.1. DO SENADO:

- a) Autorizar, ao SENAC, a utilização de espaços físicos e de equipamentos e mobiliários de propriedade do SENADO, para a instalação de restaurante/lanchonete-escola;
- b) Realizar, conforme suas disponibilidades orçamentárias e dentro do prazo necessário ao processamento das aquisições, a instalação dos ambientes pedagógicos, em consonância com o projeto elaborado em parceria com o SENAC em especial aos relativos à execução de obras civis e à compra de mobiliário e equipamentos indispensáveis à implantação do objeto do presente Acordo de Cooperação;



- c) Responsabilizar-se pela vigilância e conservação dos bens no ambiente externo, assim como pela sua higienização (ex: container para lixo);
- d) Desenvolver atividades e ações essenciais à adequada implantação e operacionalização do objeto do presente Acordo de Cooperação;
- e) Atender às solicitações de eventuais problemas técnicos (manutenção e conserto) nas instalações de sua responsabilidade;
- f) Supervisionar o funcionamento dos espaços utilizados, quanto à observância dos procedimentos técnicos que garantam a qualidade do atendimento oferecido em suas dependências;

2.2. DO SENAC:

- a) Elaborar em conjunto com o SENADO, projetos de adequação dos espaços físicos cedidos para instalação do restaurante/lanchonete-escola;
- b) Assumir, dentro do prazo acordado, a compra de utensílios e enxoval, para a implantação e funcionamento do restaurante/lanchonete-escola;
- c) Promover, no cumprimento de sua atividade institucional, a educação prática profissional, no campo da gastronomia e atividades afins, colocando a experiência colhida em diversas regiões do País e suas respectivas culturas;
- d) Utilizar as áreas do SENADO, estritamente, em conformidade com os fins e objetivos do presente Acordo de Cooperação;
- e) Definir os serviços imprescindíveis e complementares à educação profissional a serem oferecidos nos espaços cedidos, com a prévia ciência do SENADO;
- f) Administrar a atividade pedagógica, sua aplicação e os serviços dela decorrentes, sempre em consonância com os critérios estabelecidos neste Acordo de Cooperação, observada a autonomia de cada partícipe;
- g) Coordenar, gerenciar, avaliar e acompanhar a atividade pedagógica relativa à educação profissional, sua prática, bem como os serviços dela decorrentes;
- h) Designar profissional responsável pelo contato com o administrador do SENADO, para fins de operacionalização e funcionamento dos serviços resultantes da atividade pedagógica, bem como pela execução e implantação do presente Acordo de Cooperação;
- i) Coordenar as ações de seleção e gestão dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais desenvolvidas no âmbito do SENADO;
- j) Responsabilizar-se pela criação da programação visual das empresas pedagógicas;
- k) Fornecer produtos de qualidade, fruto da atividade pedagógica, objeto do presente Acordo de Cooperação, seguindo as orientações do Programa Alimentos Seguros (PAS);
- l) Disponibilizar os utensílios, materiais de consumo e impressos para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação;



- m) Respeitar o horário de funcionamento fixado de comum acordo com o SENADO;
- n) Elaborar Manuais de Boas Práticas, nos quais serão estabelecidas as especificidades de funcionamento de cada unidade;
- o) Responsabilizar-se pelo dano ou perda de algum dos bens disponibilizados pelo SENADO, por sua culpa, de seus prepostos, empregados instrutores ou alunos;
- p) Utilizar, exclusivamente, as áreas e elevador de serviço do edifício para o transporte de materiais;
- q) Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e utensílios de propriedade do SENADO, ficando por sua conta a manutenção preventiva e corretiva destes, assim como a reposição em caso de extravio;
- r) Repor, com qualificação idêntica ou superior, bem patrimonial desaparecido ou com defeito insanável, decorrente do uso inadequado ou por falta de manutenção, que esteja sob a guarda e responsabilidade do SENAC;
- s) Arcar com as despesas de consumo de gás, ficando o seu abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade. **Quando do abastecimento deverá ser acionada a equipe de brigada de incêndio do SENADO** para acompanhamento, sob pena da não realização do serviço;
- t) Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e higiene fixados pelos órgãos de fiscalização sanitária competentes, com especial atenção aos termos da Resolução ANVISA RDC Nº 216, de 15/09/2004, disponibilizando materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- u) Efetuar o acondicionamento do lixo em sacos plásticos próprios e perfeitamente vedados, e retirá-los diariamente de acordo com as normas sanitárias vigentes, no horário compreendido entre 7h30m às 9h30m e 15h às 18h;
- v) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais.
- x) Pelo uso de equipamentos telefônicos, o SENAC ressarcirá ao SENADO, por linha instalada, o custo de manutenção da rede interna de telefonia e a tarifação correspondente a cada ramal instalado. Os ramais colocados à disposição do SENAC somente poderão realizar chamadas para outros ramais da central telefônica do SENADO e chamadas locais para telefones fixos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEPENDÊNCIAS

3. Os espaços gastronômicos do SENADO a serem ocupados pelo SENAC, com vistas à implantação de empresas pedagógicas, são os seguintes:

- a) Restaurante localizado no térreo do Bloco "B" do Anexo II do Senado Federal, com área de 542m² (quinhentos e quarenta e dois metros quadrados) e;
- b) Lanchonete - integrada às instalações do restaurante.



3.1. Para os espaços referidos nas alíneas "a" e "b" supra, serão disponibilizados equipamentos e mobiliários relacionados no Anexo Único ao presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4. O presente instrumento reger-se-á, também, pelas seguintes condições gerais:

4.1. Consideram-se usuários do restaurante e da lanchonete: os servidores e prestadores de serviço do SENADO e o público circunvizinho;

4.1.1. Excepcionalmente, a critério do SENADO, poderá ser autorizada a utilização do restaurante e da lanchonete por pessoas não previstas no subitem anterior;

4.2. Anualmente, os partícipes apresentarão relatórios finais das atividades desenvolvidas ou, quando necessário, relatórios parciais sobre o seu andamento;

4.3. A qualquer tempo poderão ser solicitadas, por um ou outro partícipe, informações sobre a atividade relacionada ao presente Acordo de Cooperação;

4.4. Os partícipes obrigam-se a aceitar e cumprir a legislação, as normas e as instruções técnicas e administrativas de cada um, bem como a respeitar integralmente os objetivos estatutários e regimentais, de modo a preservar seus respectivos direitos e prerrogativas;

4.5. Não poderão ser transferidos a terceiros os compromissos assumidos pelo presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente instrumento não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.2. Todas as despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação serão assumidas individualmente por cada um dos partícipes, dentro dos limites de suas atribuições e competências, não havendo exigências financeiras recíprocas de qualquer espécie entre os partícipes.

5.3. Qualquer transferência de recursos entre os partícipes deverá ser formalizada em instrumento jurídico próprio, legalmente hábil para tanto.

CLAUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6. O presente Acordo de Cooperação terá vigência por prazo de (05) cinco anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo se for de interesse de ambas as partes.

6.1. O presente Termo poderá ser rescindido por quaisquer dos partícipes, mediante aviso prévio com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

6.2. A denúncia do presente instrumento e/ou termos aditivos não atingirá eventuais atividades autônomas ajustadas e/ou em curso, bem como os respectivos compromissos, cuja alteração deverá ser objeto de acordo expresso e específico entre as partes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7. O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que acordado pelas partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8. A fiscalização será realizada por servidor responsável formalmente designado em ato próprio.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9. O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do SENADO, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 05 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem.

Brasília - DF, 26 de janeiro de 2011.

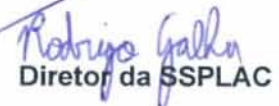

HAROLDO FEITOSA TAJRA

Diretor Geral do Senado Federal

Diretor da SADCON


ADELMIR ARAUJO SANTANA

Presidente do Conselho Regional/SENAC


Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC



ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO GERAL DE BENS

(Processo nº 027.496/10-4)

RELAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO SENADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE
1	CADEIRA DE COURVIM	167
2	FAC- SÍMILE TCE	01
3	VENTILADOR DE COLUNA	01
4	MÁQUINA DE ESCREVER ELÉTRICA; FACIT	01
5	CALCULADORA DE MESA; SHARP; COM FITA	01
6	MESA P/ MICRO/ TERMINAL DE COMPUTADOR	01
7	CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO	01
8	ARMÁRIO ALTO EM MADEIRA	01
9	MESA EM MADEIRA; 01 GAVETEIRO	01
10	ARQUIVO EM MADEIRA ESCURA	01
11	APARELHO TELEFÔNICO SIMPLES C/ TECLADO	02
12	MESA DE CENTRO EM MADEIRA	01
13	MESA COM 4 LUGARES P/ REFEITÓRIO	43
14	POLTRONA EM COURVIM	01
15	BANQUETA PARA BAR; EM MOGNO	09
16	CARRINHO DE CHÁ	12
17	SUORTE P/ PLANTA EM PLÁSTICO	06
18	SOFÁ P/ 03 LUGARES; EM COURO	02
19	POLTRONA P/ CONJ. ESTOFADO; EM COURO	04
20	MESA PARA TELEFONE; EM VIDRO	01
21	RELÓGIO DE PAREDE	01
22	MESA COM 6 LUGARES; P/ REFEITÓRIO	01
23	ARMÁRIO BAIXO EM MADEIRA	01
24	BALCÃO FRIGORÍFICO EM MADEIRA	01
25	CARRINHO P/ TRANSP. DE UTENS. DE COZINHA	13
26	MESA DE USO DIVERSO EM AÇO	10
27	APARELHO TELEFÔNICO SIMPLES C/ DISCO	01
28	PRATELEIRA SUSPensa; EM MADEIRA	01
29	PROCESSADOR ELÉTRICO DE ALIMENTOS	01
30	FRITADEIRA ELÉTRICA	02
31	CÂMARA FRIGORÍFICA	03
32	QUADRO DE AVISO	01
33	MOEDOR DE CARNE ELÉTRICO	01
34	FORNO ELÉTRICO TIPO INDUSTRIAL	01
35	EXAUSTOR DE PAREDE	03
36	BALCÃO FRIGORÍFICO EM AÇO	01
37	PIA EM AÇO INOX	04

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

38	PRATELEIRA SUSPENSÃO; EM AÇO	03
39	LAVADORA DE LOUÇAS TIPO INDUSTRIAL	01
40	FOGÃO TIPO INDUSTRIAL	01
41	CONDICIONADOR DE AR; DE PAREDE	02
42	AMACIADOR ELÉTRICO PARA CARNE (BIFE)	01
43	SANDUICHEIRA TIPO LANCHONETE	01
44	FREEZER VERTICAL	04
45	ESPELHO QUADRADO	01
46	CONSOLE EM MOGNO RESINADO C/ SUPORTE	01
47	ESPELHO RETANGULAR	02
48	BUFFET EM MADEIRA	01
49	GELADEIRA TIPO RESIDENCIAL	01
50	CAFETEIRA ELÉTRICA; EM AÇO INOX	02
51	TELEVISOR EM CORES	01
52	CALHA EM GRELHA INOX	03
53	DESCASCADOR DE LEGUMES	01
54	ARMÁRIO ALTO EM MADEIRA	01
55	BEBEDOURO DE ÁGUA TIPO GARRAFÃO	01
56	VOLANTE EM MADEIRA	01
57	CARRINHO PARA TRANSP. DE MATERIAL	01
58	ARMÁRIO ALTO; EM AÇO	01